



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 3480/2021-77

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, processado através do **Sistema de Registro de Preços**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Telefonia Móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
- 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022
 - 2.1.2 Recebimento das propostas: de 21/02/2022 a 17/03/2022;
 - 2.1.3 Abertura das propostas: dia 17/03/2022 às 10h, de Brasília;
 - 2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia 17/03/2022 às 10:30h, de Brasília;
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;





- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3 Recurso:
- 4.3.1 Ao final da sessão pública, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de 2 (duas) horas. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e/ou encaminhados ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022-PRODAM**.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores
- 5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo





proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:
 - 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. É vedada também:
 - 6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.





7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o vencedor do certame;
 - IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O





- fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 As propostas de preços terão seus valores definidos conforme os itens no Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 9.3 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3.2 A quantidade ofertada fica a critério de cada licitante de acordo com a capacidade de atendimento de cada empresa, limitada ao total solicitado para cada lote.
- 9.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.5 Da entrega: Por se tratar de um Pregão pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, a Prodram não se obriga a adquirir o objeto licitado, só o fazendo quando houver necessidade, ocasião em que serão formalizados os instrumentos de contratos para atendimento da demanda, conforme especificado no Anexo 1 – Termo de Referência deste instrumento convocatório.
- 9.5.1 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, impostos, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5.2 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.3 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 1-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.





10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) e atualizada em conformidade com o último lance; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.





- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 19**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.
- 12.3 Por se tratar de um pregão para registro de preços, a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, a PRODAM, respeitadas as ordens de classificação, convocará os interessados para assinatura da **Ata de Registro de Preços** que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 13.2 As convocações de que tratam o subitem anterior deverão ser atendidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 1 (uma) única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PRODAM, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.3 A Ata firmada com os licitantes fornecedores observará o modelo do Anexo 3 – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 13.4 Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.2, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo ou a licitação.
- 13.5 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

8

adjudicado, quando solicitado, conforme especificações e condições contidas neste Instrumento convocatório, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Instrumento convocatório.

- 13.6 A empresa fornecedora ficará obrigada a atender a todas as demandas solicitadas pela PRODAM, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega deles decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.
- 13.7 Para cada demanda de serviços deverá ser celebrado instrumento de contrato, conforme Anexo 6 – Minuta de Contrato.
- 13.8 Caso o objeto não corresponda no todo ou em parte ao especificado no instrumento convocatório e seus respectivos anexos, o fornecedor deverá corrigir ou entregar, sem ônus para a PRODAM, o objeto do contrato, sob pena de aplicação de sanções a critério da Administração
- 13.9 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura

14. GARANTIA

- 14.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

15. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 15.1 Assinar a Ata de Registro de Preços.
- 15.2 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 15.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 15.4 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório
- 15.5 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza
- 15.6 Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 16.1 Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- 16.2 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 16.3 Aplicar as sanções por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 16.4 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;
- 16.5 Promover, por intermédio de colaborador indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.





17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

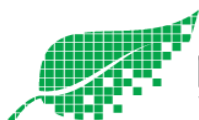
- 17.1 Quando tiver necessidade e disponibilidade financeira, a PRODAM demandará a execução do objeto contratado, nas especificações e quantidades a serem adquiridas, encaminhando ao fornecedor e-mail:
- 17.2 Observado o prazo de entrega previsto no Anexo 1 – Termo de Referência deste instrumento convocatório, a PRODAM emitirá ao fornecedor, documento de termo de recebimento definitivo com o respectivo atesto dos serviços homologados, quanto à qualidade e quantidade
- 17.3 A aprovação do objeto pela PRODAM não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo 1 – Termo de Referência deste instrumento convocatório

18. DO PAGAMENTO

- 18.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 18.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 18.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 18.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)
 - 18.4.1 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 19.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-





se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

19.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

19.1.2 Multa;

19.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 2 (dois) anos;

19.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

19.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

20.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Pregoeiro.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

20.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

20.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

11

por meio do sistema eletrônico através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas

- 20.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 20.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 20.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 20.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência;
 - 20.14.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços;
 - 20.14.2 **Anexo 2** – Documentos para Habilitação;
 - 20.14.3 **Anexo 3** – Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 20.14.3.1 **Anexo 3-A** – Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - 20.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;
 - 20.14.5 **Anexo 5** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - 20.14.6 **Anexo 6** – Minuta de Contrato;
 - 20.14.6.1 **Anexo 6-A** – Anexo da Minuta de Contrato – Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2022.

Josenei Campelo Gomes
Pregoeiro

Equipe de Apoio:
Cleane Vidal Teixeira
Endel Batista Passos

Aprovação Assessoria Jurídica:





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS DADOS DA CONTRATANTE

PRODAM – PROCESSAMENTO DA DADOS AMAZONAS S.A.

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.

CNPJ: 04.407.920/0001-80. Telefone: (92 2121-6500. E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato, para atender a PRODAM S.A. - Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecida neste TR e seus ANEXOS.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de comunicação de dados se justifica pela necessidade de disponibilizar aos empregados, um meio de comunicação móvel necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais da PRODAM S.A.

Justifica-se também pela necessidade de comunicação ágil para o tratamento de questões internas, tais como as administrativas e técnicas, e para realização de atividades institucionais de atendimento à comunidade, fornecedores, parceiros e demais órgãos da Administração Pública, quando não houver viabilidade na comunicação entre telefones fixos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Como em qualquer contratação comum no Sistema de Registro de Preços, ao término do processo licitatório haverá a assinatura de uma Ata de Registro de Preços (ARP).
- 4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
- 4.3. Também será assinado um CONTRATO advindo desta Ata.
- 4.4. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão-de-obra, a ser contratado





mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

- 5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos Art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto Nº 10.024, de 2019.
- 5.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração (Súmula 331, do TST), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Na tabela a seguir, descrevemos os serviços necessários e suas respectivas quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
ASSINATURAS MENSAIS				
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico de voz.	Unidade	80	40
2	Tarifa zero entre as linhas do plano.	Unidade	80	40
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80	40
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80	40
5	Serviço de SMS ilimitado	Unidade	80	40
CONSUMO MENSAL				
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200	100
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000	500
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000	1500
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000	1500
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100	50
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100	50
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200	100
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200	100



Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

14

14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200	100
15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400	200

Tabela 1- Descrição dos serviços e quantidades.

Observação:

Serão pedidos, inicialmente, 40 linhas de telefones corporativos para uso da PRODAM (voz e dados).

Definições dos termos da Tabela 1:

As definições discriminadas na Tabela 2 provêm das Resoluções Anatel nº 477, de 07 de agosto de 2007, e nº 576, de 31 de outubro de 2011, sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste TR.

Denominação	Descrição
Adicional por chamada (AD)	Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.
AD1	Eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.
AD2	Eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.
Área de Cobertura	Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.
Área de Mobilidade	Área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD.
Área de Numeração (AN)	Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do plano de numeração.
Área de Prestação	Área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no termo de autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.
Área de Registro (AR)	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada.
Área de Serviço da Prestadora	Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

15

Área de Tarifação (AT)	Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
Assinatura	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço ao qual, por opção, está vinculado.
Ativação de Estação Móvel	Procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP.
Chamada a cobrar	Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.
Código de Acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
Deslocamento - DSL1	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.
Deslocamento - DSL2	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.
Estação Móvel	Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
Habilitação	Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.
Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)	Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.
Plano Básico	Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
Portabilidade de Código de Acesso	Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.
Rede de Telecomunicações	Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

16

Roaming	Facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.
Roaming Internacional	O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observado o disposto na regulamentação ANATEL.
Usuário	Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de CONTRATO de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
Usuário Visitante	Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de registro.
Valor de Comunicação	Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.
Valor de Comunicação 1 - VC1	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem.
Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

17

Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem.
--	---

Tabela 2 - Definições ANATEL.

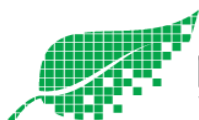
7. DO COMODATO

- 7.1. As operadoras de telefonia têm como prática usual oferecerem aos clientes a possibilidade de adquirir aparelhos, produtos ou serviços com preços abaixo do valor de mercado. Por conta da prática, o consumidor fica comprometido a utilizar os serviços da operadora escolhida por um determinado período. A depender do perfil de consumo de serviços, os investimentos podem ser irrisórios. Esta prática constitui conduta legítima e comum denominada de fidelização. Geralmente, o período de fidelização é de 12 (doze) meses.
- 7.2. O CONTRATO que se pretende celebrar é de, no mínimo, 12 (doze) meses, isto é, o período usual de mercado para a fidelização, não havendo razão para a Administração não considerar os benefícios de uma prática de mercado disponível a qualquer consumidor.
- 7.3. Ressalta-se, ainda, que cessão dos aparelhos em regime de comodato minimiza os custos da contratação, vez que não será necessária a aquisição de aparelhos celulares, pelo que a fidelização pretendida será direcionada à minimização dos custos dos serviços.

8. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP

- 8.1.1. Serviço de transmissão de dados em tecnologia 4G em, pelo menos, 65% do território urbano do estado do Amazonas.
- 8.1.2. Bloqueio da utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, além do envio de MMS, bem como o recebimento de ligações a cobrar. Possibilidade de bloqueio e liberação dos serviços para determinadas linhas, via gestor ou pelo sistema de gestão online ou pela central de relacionamento.
- 8.1.3. Migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente na PRODAM S.A., de acordo com a Resolução n. 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica.
- 8.1.4. Permitir SMP LDN - (Serviço Móvel Pessoal): prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive para chamadas do tipo 0300.
- 8.1.5. Permitir SMP LDI - (Serviço Móvel Pessoal): Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de





- ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes.
- 8.1.6. Tarifa zero entre os celulares do grupo, inclusive em “roaming”.
- 8.1.7. Envio de mensagens SMS e recebimento de MMS.
- 8.1.7.1. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.1.8. Disponibilidade dos serviços de voz e conexões de dados de acordo com a Resolução da ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011 – Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta de chamadas não atendidas, conferência, mensagens de voz (caixa postal), identificação de chamadas, SMS e MMS.
- 8.1.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
- 8.1.10.1. Habilitação;
- 8.1.10.2. Escolha ou troca de número;
- 8.1.10.3. Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- 8.1.10.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- 8.1.10.5. Reativação de número de linha;
- 8.1.10.6. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
- 8.1.10.7. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação ou bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do CONTRATO; e
- 8.1.10.8. Disponibilização de fatura, no padrão FEBRABAN versão 2 ou superior, bem como em formato pdf, xls, ods ou similar.
- 8.1.11. O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática em todo o território nacional, quando for atendido na sua própria rede, ou por meio de operadoras parceiras, quando for atendido fora de sua rede própria.
- 8.1.12. O serviço de roaming internacional será prestado somente quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, pois, ser autorizada sua habilitação pelo fiscal do CONTRATO e será tarifado conforme consumo de MB em países conveniados com a prestadora de serviço, devendo ser informado à CONTRATANTE o custo dos minutos no momento da solicitação de habilitação do serviço.
- 8.1.12.1. Não há programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse neste TR.
- 8.1.13. O serviço de envio de mensagens multimídia deve estar desativado.
- 8.1.14. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade do sistema de gestão disponibilizada pela CONTRATADA.



- 8.1.15. Permitir acesso à Caixa Postal – acesso automático a caixa postal do número SMP associado, com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto.
- 8.1.16. Os serviços de acesso à Caixa Postal, DSL1, DSL2, AD1 e AD2 deverão ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE, pois já estão estimadas no item 6.
- 8.1.17. Deverão ser obedecidos todos os padrões de qualidade de prestação de serviços definidos pela ANATEL.

8.2. SERVIÇO DE DADOS MÓVEL PESSOAL (Serviço de dados – franquia de 10GB)

- 8.2.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.2. Durante o Período de Maior Tráfego, a PROPONENTE deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.3. Serão permitidas as variações de velocidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado com a Resolução da Anatel n. 575 de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.4. As metas estipuladas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média PROPONENTE, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 8.2.5. Quando solicitado pelo fiscal do CONTRATO, deverão ser apresentados os resultados dos testes de conexão para averiguação da velocidade média, a serem efetuados por Entidade Aferidora de Qualidade, nos termos do art. 26 da Resolução nº 575/2011 da Anatel. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais, conforme item 16.
- 8.2.6. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:
 - 8.2.6.1. Permitir conexão de dados à Internet respeitando os critérios de qualidade regulamentado pela ANATEL;
 - 8.2.6.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados sem redução de velocidade até a franquia contratada, sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente. Acima da franquia contratada, as reduções de velocidade serão permitidas.

8.3. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

- 8.3.1. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características mínimas:
 - 8.3.1.1. Ter interface de gerenciamento web.





- 8.3.1.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado).
- 8.3.1.3. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo.
- 8.3.1.4. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância, LDI, Fixo e Móvel).
- 8.3.1.5. A CONTRATADA só deverá habilitar a assinatura para os acessos que forem devidamente informados pela gestão do CONTRATO.
- 8.3.1.6. Possuir serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, que permita o download de todas as faturas do SMP em arquivos individuais no formato PDF ou TXT, bem como por número SMP, através de ação única. O nome do arquivo PDF deve ser o número SMP.
- 8.3.1.7. O sistema de gestão de acessos poderá permitir limitações por minutos/ unidades ou por valores.

8.3.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.4. COBERTURA DO SERVIÇO

8.4.1. A cobertura 4G da operadora deverá ser de, no mínimo, 65% da área urbana do Estado do Amazonas, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.

8.4.1.1. Na hipótese de o usuário estar em uma zona de sombra ou outra que dificulte a execução das chamadas, será considerado o nível de sinal da área de cobertura divulgado pela CONTRATADA em seu sítio na internet.

8.4.2. Onde não houver cobertura de sinal 4G, o serviço deverá ser coberto, no mínimo, por sinal 3G. Não serão aceitos serviços de qualidade inferior, como 2G ou Edge.

8.5. CESSÃO DE SMARTPHONES EM COMODATO

A seguir, detalharemos as especificações mínimas dos smartphones listados na Tabela 1, bem como a prestação dos serviços de assistência técnica.

DESCRIÇÃO (Cessão de aparelhos móveis em comodato)	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
--	------------	-----------------------





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

21

<p>Smartphone Tipo 1 (designado para a Diretoria Executiva da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas: Capacidade de 128GB. Tela Liquid Retina HD; LCD sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal) com tecnologia IPS; Resolução de 1792 x 828 pixels a 326 ppp; Proporção de contraste: 1400:1 (típica); True Tone; ampla tonalidade de cores (P3); Resposta tátil; Brilho máx. de 625 nits (típico). Resistência a respingos, água e poeira (classificado como IP68 (profundidade máxima de dois metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529. Chip com funcionalidades mínimas do set de instruções do A13 Bionic Neural Engine de terceira geração. Câmera: Câmera dupla (ultra-angular e grande-angular) de 12 MP; modo noite; deep fusion; Estabilização óptica de imagem; Zoom out óptico de 2x e Zoom digital até 5x; Flash True Tone com mais brilho e sincronização lenta; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Nova geração do HDR Inteligente para fotos. Gravação de vídeo: Gravação de vídeo 4K; Gravação em estéreo. Câmera frontal: Câmera TrueDepth; Fotos de 12 MP; Abertura f/2.2; Flash Retina; Nova geração do HDR Inteligente para fotos; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Alcance dinâmico estendido para vídeo a 30 qps; Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p); Gravação de vídeo 4K. Rede celular e Conexões sem fio: GSM/EDGE; UMTS/HSPA+; DC-HSDPA; CDMA EV-DO Rev. A; LTE de classe Gigabit; Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO; Bluetooth 5.0; Chip de banda ultralarga para reconhecimento espacial; GPS/GNSS integrado; VoLTE; NFC com modo leitura; Cartões expressos com reserva de bateria; Chamadas Wi-Fi. Autenticação segura: Face IID; Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth. Chamadas de vídeo via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; chamadas de áudio via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; Voice over LTE (VoLTE); chamadas Wi-Fi. Reprodução de áudio espacial compatível com Dolby Atmos. Reprodução de vídeo compatível com Dolby Vision, HDR10 e HLG. Dual SIM (eSIM e nano SIM). Acompanha cabo USB.</p>	<p>4</p>	<p>3</p>
--	----------	----------





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

22

<p>Smartphone Tipo 2 (designado para os demais colaboradores da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas:</p> <p>Processador Octa Core de 2.2 GHz, 1.8GHz; Resolução (Tela Principal) 1080 x 2400 (FHD+); Tela: Tamanho (Tela Principal) 164.0mm (6.5" retângulo cheio) / 160.9mm (6.3" cantos arredondados); Resolução (Tela Principal): 1080 x 2400 (FHD+); Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED; Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M; Câmera: Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 64.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP + 5.0 MP; Abertura - Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas) F1.8 , F2.2 , F2.4 , F2.4; Foco Automático - Câmera Traseira: Sim; Estabilizador Óptico de Imagem - Câmera Traseira: Sim; Zoom - Câmera Traseira: Zoom Digital até 10x; Resolução - Câmera Frontal: 32.0 MP; Número F - Câmera Frontal: F2.2; Flash - Câmera Traseira: Sim; Resolução - Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Câmera Lenta: 240fps @HD; Memória RAM: 6 GB; Memória Total Interna: 128 GB; Memória Disponível: 106.0 GB; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB); Número de Chip: Dual-SIM; Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF); Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido). Conexões: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD; 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900; 3G UMTS); USB Interface: USB - Tipo C; Versão de USB: USB 2.0; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz; Wi-Fi Direct: Sim; Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.0; NFC: Sim; PC Sync: Smart Switch (Versão para PC); Sistema operacional: Android; Formato: Barra Touch; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB, Virtual Proximity Sensing. Bateria: Uso de internet 4G (Horas): até 15; Uso de Internet Wi-Fi (Horas): até 16; Reprodução de Vídeos (Horas): até 20; Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 4500; Não Removível; Tempo de Reprodução de Áudio (Horas): até 120; Tempo em ligações (4G LTE) (Horas): até 32. Áudio e vídeo: Som Estéreo; Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução de Vídeo: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA. Acompanha cabo USB.</p>	<p>46</p>	<p>37</p>
---	-----------	-----------

Tabela 3. Detalhamento dos smartphones.

8.5.1. A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:

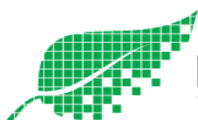
- 8.5.1.1. Fornecer aparelhos novos, no início da prestação dos serviços, sem uso anterior e lacrado de fábrica.
- 8.5.1.2. Trocar, a cada 12 meses, os aparelhos dos Tipos 1 e 2, por novos, sem uso anterior e lacrados de fábrica.
- 8.5.1.3. Por se tratar de aparelhos fornecidos em regime de comodato, ao término do CONTRATO, os aparelhos devem ser devolvidos à comodatária.

8.5.2. A CONTRATADA deve manter canais de comunicação regulares para a abertura de chamados técnicos, bem como mantê-los sempre atualizados junto à CONTRATANTE.





- 8.5.3. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser cobertos por garantia integral durante toda a vigência do CONTRATO, sem qualquer ônus para a PRODAM.
- 8.5.4. A assistência técnica deve ser dada por empresa autorizada pelo fabricante ou pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, a qual compreende:
- 8.5.4.1. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, no mínimo, no município de Manaus, AM.
- 8.5.4.2. A CONTRATADA é responsável por encaminhar os aparelhos para a assistência técnica em caso de defeitos, bem como de sua substituição provisória até a finalização do reparo.
- 8.5.4.3. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos aparelhos.
- 8.5.4.4. A substituição de peças ou partes para o total reparo dos aparelhos ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.5.4.5. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades dos aparelhos.
- 8.5.4.6. No caso de impossibilidade técnica de conserto do aparelho original ou por conveniência da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, aparelho novo, equivalente ou superior ao defeituoso, com as mesmas especificações técnicas do CONTRATO, sem custos para a CONTRATANTE.
- 8.5.4.7. Os aparelhos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por, no máximo, 60 (sessenta dias) consecutivos, devem ser substituídos, definitivamente, por equipamentos novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.5.5. Reserva técnica dos dispositivos:
- 8.5.5.1. A CONTRATADA deverá manter, na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 1 aparelho do Tipo 1 e 4 aparelhos do Tipo 2 novos e de primeiro uso, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.
- 8.5.5.2. A CONTRATADA deverá manter na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 5% (cinco por cento) de chips virgens compatíveis com os modelos dos aparelhos celulares ofertados, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.
- 8.5.6. SERVIÇOS DE CALL CENTER
- 8.5.6.1. Os serviços de assistência técnica serão realizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.
- 8.5.6.2. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 8.5.6.3. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela licitante vencedora, no momento da abertura da solicitação.
- 8.5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade de Manaus-AM, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800". Este atendimento deverá ser em português





do Brasil.

- 8.5.6.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, obedecendo ao exposto no item 8.5.6.1 contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de telefone, página na internet ou correio eletrônico à central de atendimento, a ser informada pela licitante vencedora.
- 8.5.6.6. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser realizado via telefone, correio eletrônico e ou Internet.
- 8.5.6.7. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no item 8.5.6.1, será contado a partir da solicitação efetuada pela PRODAM e não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, sob as penas previstas no item 16.
- 8.5.6.8. Desde que devidamente justificados serão aceitos prazos superiores, até o limite máximo de 5 dias úteis, conforme previsto na Resolução da ANATEL n. 574 de 28 de outubro de 2011.
- 8.5.6.9. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do acesso para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 8.5.6.10. Antes de findar o prazo fixado no item 8.5.6.5, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 8.5.6.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Durante o Julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor PREÇO GLOBAL, que deverá estar indicado na proposta de preços, conforme ANEXO 1-A – Modelo de Apresentação de Proposta.
- 9.2. Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 9.3. Para efeito de dimensionamento de proposta deverão ser orçados para as assinaturas, o valor de 1 unidade x quantidade. Para os itens de consumo deverão ser orçados o valor de 1 minuto x quantidade de minutos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de fornecimento serviços em telefonia compatíveis com o objeto constante no presente TR, conforme características e prazos exigidos.
 - 10.1.1. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 40 linhas móveis de dados e voz, com smartphone em comodato, nos últimos 5 anos.
- 10.2. Contratos assinados com outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta também servem como Atestado de Capacidade Técnica.





10.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, informando o contato com número de telefone, número de CONTRATO e vigência contratual.

10.4. Apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a PROPONENTE é autorizada a prestar os serviços, objeto deste certame.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para assinatura do CONTRATO, no prazo máximo, de 10 (dez) dias a contar da convocação, por escrito.

11.2. Em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do CONTRATO será realizada Reunião Inaugural, na dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.

11.3. A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos contados do aceite da Autorização de Execução de Serviço ou da assinatura do Termo de CONTRATO, na forma que segue:

11.3.1. Os dispositivos de voz e dados cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas.

11.3.2. Os serviços de voz e dados serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

11.3.7. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à PRODAM com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.

11.4. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da PRODAM, no endereço informado no item 12, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.

11.5. As habilitações posteriores das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE, juntamente com seus componentes descritos nos anexos desse Edital. A habilitação inicial, após a data de assinatura do CONTRATO, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.





- 11.6. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do CONTRATO, a contar de sua solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, mediante apresentação de boletim de ocorrência, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor ou do Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.8. Após o encerramento do CONTRATO, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 11.9. Após o encerramento do CONTRATO a CONTRATANTE devolverá os aparelhos em até 30 dias corridos.
- 11.10. A CONTRATADA deverá:
- 11.10.1. Dispor de todos os meios necessários para dificultar fraudes, clonagens e interceptação de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, responsabilizando-se por custos não originados ou reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 11.10.2. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.10.3. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Quando da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 12.1. Não subcontratar o objeto no todo ou em parte.
- 12.2. Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes neste TR e obedecendo as normas emitidas pela ANATEL.
- 12.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados nesse TR.
- 12.5. Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.6. Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 12.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 12.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,





devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.

- 12.10. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.11. Oferecer à CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA, assim que sejam disponibilizadas comercialmente.
- 12.12. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.
- 12.13. Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento, o serviço de gestão das faturas da PRODAM, que permita a CONTRATANTE, através da internet, o acesso às contas e relatórios gerenciais, de forma detalhada, por usuário e de todos os acessos contratados.
- 12.14. O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir a conferência das tarifas CONTRATADAS e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 12.15. O sistema de gerenciamento deverá permitir a geração de relatórios individuais, por acesso, consolidados por área ou setor, detalhando as ligações locais e de longa distância, bem como demais serviços contratados.
- 12.16. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- 12.16.1. Área de registro de origem;
 - 12.16.2. Área de registro ou localidade de destino;
 - 12.16.3. Números chamado e chamador;
 - 12.16.4. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 12.16.5. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 12.16.6. Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 etc.); e
 - 12.16.7. Valor da chamada, em reais.
- 12.17. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do CONTRATO, ou de pessoas definidas pela PRODAM, de qualquer lugar, via web.
- 12.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 12.19. Prestar o serviço, inclusive o de *call center*, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvaguardados as interrupções programadas ou casos fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.
- 12.20. Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Quando da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE obrigará-se a:





- 13.1. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse TR.
- 13.2. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 13.3. Notificar à CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 13.4. Aplicar as sanções previstas no TR, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 13.5. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 13.6. Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 13.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 13.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 13.9. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 13.10. Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 13.11. Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a CONTRATADA, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 14.2. A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.4. CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas





as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.

16.1. As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

16.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;

16.2.3. Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado;

16.2.4. Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e

16.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.3. A sanção prevista no subitem 16.2.6 deste TR será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

17. DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento nas seguintes condições:

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando as normas da ANATEL e as seguintes condições:

17.1.1. Discriminar o resumo analítico dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados e detalhamento individualizado por número SMP.

17.1.2. Emitir o resumo, preferencialmente, em formato digital, de forma detalhada por cada acesso móvel e totalizada.

17.1.3. Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada acesso móvel, inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados na proposta.

17.1.4. A fatura detalhada deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, ou seja, OCR (*optical*





character recognition) ou tecnologia que permita reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (*bookmarks*) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.

17.1.5. Também deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica ou em formato TXT, separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2, 3 ou superior.

17.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

17.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

17.4. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.4.1. Também não será admitida a cobrança por serviços não prestados, como por exemplo, por linhas SMP não ativadas ou não solicitadas.

17.5. Serão aceitas cobranças por serviços que extrapolarem os valores definidos em franquia no item 6, desde que obedecidos os valores orçados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

17.6. Para o caso de franquias extrapoladas no serviço de dados (internet), não serão aceitos cortes no serviço, e sim redução da velocidade contratada.

17.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no TR no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

17.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.8.1. Execução defeituosa dos serviços; e

17.8.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste TR.

18. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATO advindo da realização desse certame será rescindido no caso de inadimplência por parte da CONTRATADA, independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos em lei.

18.2. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no Art. 81 da Lei n. 13.303/2016: a qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente CONTRATO, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência, na forma da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei, após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

18.4. O preço consignado no CONTRATO poderá corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços





de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM S.A.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com a PRODAM, através do telefone (092) 2121- 6447 – Supervisão de Manutenção (SPMAN) ou através do e-mail: prodam@prodam.am.gov.br.

22. DA BIBLIOGRAFIA DE APOIO

TRT 16a. Região do Maranhão. Setor de Aquisições Públicas. PA 547/2019 – PE n. 03/2020.

23. DA MATRIZ DE RISCO

A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do Termo de Referência (TR).

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Tabela 4. Matriz de Risco

Legenda:



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

32

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas "b" e "c" do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

24. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2022.

Cristianne Lima Martins

Diretora Administrativo-Financeira PRODAM S.A.

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência. Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Lincoln Nunes da Silva

Diretor Presidente PRODAM S.A.





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 1-A MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À PRODAM S.A
MANAUS - AM

REF.: Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2022

Prezados Senhores:

Em atendimento ao item 9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº/2022 e seus Anexos, apresentamos a Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para prestação de serviços
conforme as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 01/2022 e seus Anexos, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que a proposta, em anexo, tem validade pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura desta Licitação.

Declaramos que nos preços cotados estão computadas todas as despesas com tributos, impostos, taxas, e despesas, seja qual for a sua natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Estamos cientes que não cabe o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta.

(Indicar expressamente a(s) quantidade, marcas e os modelos dos equipamentos oferecidos (APARELHOS SMARTPHONES), não sendo aceito a utilização de expressões como “referência” ou “similar” ou conforme nossa disponibilidade de estoque”).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

E-mail:

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente:





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

34

Indicamos como representante legal, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de CONTRATO:

Nome completo:

Nacionalidade / Estado Civil:

Qualificação Profissional:

CPF:

RG:

Endereço:

Cargo /Função que ocupa na Empresa PROPONENTE:





PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL MENSAL
ASSINATURAS MENSAIS					
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico local VC1.	Unidade	80		= QTDE x VALOR UNITÁRIO
2	Tarifa zero entre as linhas do plano	Unidade	80		
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80		
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80		
5	Serviço de SMS Ilimitado	Unidade	80		
CONSUMO MENSAL					
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200		
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000		
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000		
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000		
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100		
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100		
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200		
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200		
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200		
15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400		

Obs.1: Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

Obs. 2: Para efeito de dimensionamento de proposta orçar para as assinaturas, o valor de 1 unidade x quantidade e para os itens de consumo orçar o valor de 1 minuto x quantidade.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

36

QUADRO RESUMO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUBTOTAL MENSAL	VALOR PROPOSTO ANUAL
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico local VC1.		= SUBTOTAL MENSAL x 12
2	Tarifa zero entre as linhas do plano		= SUBTOTAL MENSAL x 12
3	Gestão online dos acessos (web)		= SUBTOTAL MENSAL x 12
4	Serviço de dados – franquia de 10GB		= SUBTOTAL MENSAL x 12
5	Serviço de SMS Ilimitado		= SUBTOTAL MENSAL x 12
6	Mensagem de texto – SMS		= SUBTOTAL MENSAL x 12
7	VC1 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
9	VC1 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
10	VC2 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
12	VC2 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
13	VC3 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
15	VC3 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

Manaus, _____ de _____ de 202_.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante detentora da proposta classificada em primeiro lugar será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último





exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **A licitante deverá comprovar a boa situação financeira através do capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor global de sua proposta, ou apresentar os índices de liquidez Geral (ILG) maiores que um (>1), aferidos com base na seguinte fórmula:**

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

1.8.3. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), **assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.**

1.8.3.1. A comprovação que o profissional está devidamente habilitado deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos

¹ **Na forma da lei:**

- *Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;*

- *Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.*

- *Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.*

- *Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.*

- *Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95*





por lei;

- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. Qualificação Técnico-operacional:

- 1.10.1. Comprovação de aptidão da licitante para desempenho, através de apresentação de atestados ou certidões emitidas por entidades públicas e/ou privadas, indicando que a empresa já forneceu objeto semelhante ao desta licitação;
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 5 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Instrumento convocatório implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.15. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 1.16. Os documentos exigidos no subitem 1.7, 1.8, 1.9 e 1.10, poderão ser substituídos mediante apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores da PRODAM dentro da validade.





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 3 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

Ao xxxx dia do mês de xxxxx do ano de dois mil e xxxxxxx (xx/0X/2022), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, conforme Portaria Interna n.º 159.2019 de 27 de maio de 2019, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PRODAM, datada de 31/01/2019 e registrada na JUCEA sob o n.º 979877, considerando julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma XXXXXXXXXXXX, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 0x/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de xx/xx/2021, processo administrativo SIGED 01.05.016503.000673/2021-76, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei n.º 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual n.º 39.032, de 24.05.2018, Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual n.º 21.178, de 27.09.2000, Decreto n.º. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Estadual n.º 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual n.º 40.674, de 14.05.2019, Decreto n.º 10.024 de 20.09.2019 e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO:** prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato, conforme especificações detalhadas constantes do Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- DO FORNECEDOR REGISTRADO:** a partir desta data, fica registrado na PRODAM, observada a ordem de classificação, os preços dos fornecedores a seguir relacionados, objetivando o compromisso discriminado no Anexo deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório:
 - Fornecedor: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º xxxxxxxx/xxxxx-xx, com sede na xxxxxxxx, n.º xxx, bairro, CEP xxxxxxx, Cidade/ESTADO, telefone (XX) XXXXXXXX/ XXXXXXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, Xx. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, estado civil,





residente e domiciliado xxxxxxxxxx, nº xxx, bairro, CEP xxxxxxx, Cidade/ESTADO, RG nº xxxxxxx XXX/XXe CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

- 2.2. Fornecedor: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº xxxxxxxx/xxxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxx, nº xxx, bairro, CEP xxxxxxx, Cidade/ESTADO, telefone (XX) XXXXXXXX/ XXXXXXXX, E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxx, Xx. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, profissão, estado civil, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, nº xxx, bairro, CEP xxxxxxx, Cidade/ESTADO, RG nº xxxxxxx XXX/XXe CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

- 2.3. (...)

3. CADASTRO DE RESERVA

- 3.1. A PRODAM utilizará o cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos art. 24 do Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019.

- 3.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

o ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela PRODAM mediante Assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no **Edital do Pregão SRP nº 01/2022**.

- 4.1. O compromisso de entrega só estará caracterizado após a assinatura do Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do Pregão SRP nº 01/2022.

- 4.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a PRODAM adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

- 5.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

6. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PRODAM convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

- 6.1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PRODAM poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

42

- 6.2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas gerais ou estaduais aplicáveis à espécie.
- 6.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela PRODAM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão mantidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
7. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** o fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:
- 7.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 7.2. não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - 7.3. houver razões de interesse público.
 - 7.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e, será formalizado por despacho da autoridade competente.
 - 7.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.
8. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.
9. **DO PRAZO DE ENTREGA:** o prazo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da Assinatura do Contrato.
10. **DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata será divulgada no portal da internet www.prodam.am.gov.br.
11. **DO FORO:** as dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Manaus, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a PRODAM e o fornecedor registrado, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada, em 2 (duas) vias, de igual e teor e forma.

MANAUS, xx de xxxxxxxx de 2022.





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

Pela **PRODAM S.A.**

Pela **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Lincoln Nunes da Silva

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Representante legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

XXXXXXXXXXXX

Assessor Jurídico

OAB/AM – XXXXXXXXXXXXXXX





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 3-A ANEXO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE E	QUANTIDADE E	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL MENSAL
ASSINATURAS MENSAIS					
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviçotelefônico local VC1.	Unidade	80		= QTDE x VALOR UNITÁRIO
2	Tarifa zero entre as linhas do plano	Unidade	80		
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80		
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80		
5	Serviço de SMS ilimitado	Unidade	80		
CONSUMO MENSAL					
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200		
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000		
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000		
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000		
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100		
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100		
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200		
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200		
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200		
15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400		

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ XXXXXXXXXX (xx)





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

45

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 4

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

46

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 5

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 6 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º 00X/20XX

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP) E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET) MÓVEL 4G, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), COM ÁREA DE REGISTRO NO ESTADO DO AMAZONAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE SMARTPHONES EM REGIME DE COMODATO, CELEBRADA ENTRE A CONTRATANTE - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Aos xx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e xx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei n.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o n.º 13300001038, e com inscrição estadual n.º 05.341.162-5, inscrição municipal n.º 673801 e C.N.P.J. n.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 30/11/2020 e registrada na JUCEA sob o n.º 1085793, e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, n.º xxx, bairro: xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxx, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de xxxxxxx, sob o NIRE xxxxxxxx e com inscrição municipal n.º xxxxxxxx e inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por s Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxxxxx xxxx/xx e do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico n.º xx/202, devidamente homologado em xx/xx/20xx**, tudo em conformidade com Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, Decreto Estadual nº 40.674, de 14.05.2019 e alterações, Decreto nº 10.024 de 20.09.2019, e RILC - Regulamento Interno de





CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I, em especial os itens 6 (seis) e 8 (oito), constantes no edital Pregão Eletrônico xx/2022.

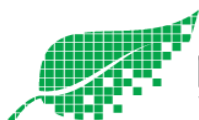
CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMODATO

3.1 A contratada deverá realizar a cessão dos aparelhos em regime de comodato, visto que, tal prática minimiza os custos da contratação, vez que não será necessária a aquisição de aparelhos celulares, pelo que a fidelização pretendida será direcionada à minimização dos custos dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos contados do aceite da Autorização de Execução de Serviço ou da assinatura do Termo de CONTRATO, na forma que segue:

- 4.1.1 Os dispositivos de voz e dados cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas.
- 4.1.2 Os serviços de voz e dados serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.
- 4.1.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 4.1.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 4.1.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.
- 4.1.7 O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à PRODAM com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.
- 4.1.8 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da PRODAM, no endereço, na Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.
- 4.1.9 As habilitações posteriores das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, os quais





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

50

deverão ser entregues à CONTRATANTE, juntamente com seus componentes descritos nos anexos do Edital Pregão Eletrônico nº xx/2022. A habilitação inicial, após a data de assinatura do CONTRATO, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

- 4.2 A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do CONTRATO, a contar de sua solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 4.3 Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, mediante apresentação de boletim de ocorrência, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor ou do Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.4 Após o encerramento do CONTRATO, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 4.5 Após o encerramento do CONTRATO a CONTRATANTE devolverá os aparelhos em até 30 dias corridos.
- 4.6 A CONTRATADA deverá:
- 4.6.1 Dispor de todos os meios necessários para dificultar fraudes, clonagens e interceptação de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, responsabilizando-se por custos não originados ou reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 4.6.2 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 4.6.3 Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O Valor Global estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando as normas da ANATEL e as seguintes condições:
- 6.2.1 Discriminar o resumo analítico dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados e detalhamento individualizado por número SMP.





- 6.2.2 Emitir o resumo, preferencialmente, em formato digital, de forma detalhada por cada acesso móvel e totalizada.
- 6.2.3 Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada acesso móvel, inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados na proposta.
- 6.2.4 A fatura detalhada deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, ou seja, OCR (optical character recognition) ou tecnologia que permita reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.
- 6.2.5 Também deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica ou em formato TXT, separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2, 3 ou superior.
- 6.3 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.
- 6.4 Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 6.5 O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 6.6 Também não será admitida a cobrança por serviços não prestados, como por exemplo, por linhas SMP não ativadas ou não solicitadas.
- 6.7 Serão aceitas cobranças por serviços que extrapolarem os valores definidos em franquia Contratada, desde que obedecidos os valores orçados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.
- 6.8 Para o caso de franquias extrapoladas no serviço de dados (internet), não serão aceitos cortes no serviço, e sim redução da velocidade contratada.
- 6.9 Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital, Pregão Eletrônico nºxx/2022 no que concerne à proposta de preço e a habilitação.
- 6.10 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 6.10.1 Execução defeituosa dos serviços; e
- 6.10.2 Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

- 7.1 O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.
- 7.2 O preço consignado no CONTRATO poderá ser corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta,





pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **XX/XX/20XX até XX/XX/20XX**, podendo ser prorrogado mediante justificativa por escrito e prévia autorização da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016 e legislação pertinente.

8.2 De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.

8.3 A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo ou Apostila, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto nas condições especificadas pela PRODAM;

10.2 Não subcontratar o objeto no todo ou em parte.

10.3 Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da **CONTRATANTE**, constantes neste Contrato e obedecendo as normas emitidas pela ANATEL.

10.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

10.5 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados neste Contrato.

10.6 Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.7 Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.

10.8 Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

10.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da





execução ou de materiais empregados.

- 10.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.
- 10.11 Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.12 Oferecer à CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA, assim que sejam disponibilizadas comercialmente.
- 10.13 Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.
- 10.14 Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento, o serviço de gestão das faturas da PRODAM, que permita a CONTRATANTE, através da internet, o acesso às contas e relatórios gerenciais, de forma detalhada, por usuário e de todos os acessos contratados.
- 10.15 O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir a conferência das tarifas CONTRATADAS e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 10.16 O sistema de gerenciamento deverá permitir a geração de relatórios individuais, por acesso, consolidados por área ou setor, detalhando as ligações locais e de longa distância, bem como demais serviços contratados.
- 10.17 O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
 - 10.17.1 Área de registro de origem;
 - 10.17.2 Área de registro ou localidade de destino;
 - 10.17.3 Números chamado e chamador;
 - 10.17.4 Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 10.17.5 Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 10.17.6 Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 etc.); e
 - 10.17.7 Valor da chamada, em reais.
- 10.18 O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do CONTRATO, ou de pessoas definidas pela PRODAM, de qualquer lugar, via web.
- 10.19 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 10.20 Prestar o serviço, inclusive o de call center, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvaguardados as interrupções programadas ou casos fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.





- 10.21 Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus.
- 10.22 Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse CONTRATO.
- 11.2 Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O nãoatendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 11.3 Notificar à CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 11.4 Aplicar as sanções previstas no CONTRATO, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 11.5 Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 11.6 Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 11.7 Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 11.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 11.9 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 11.10 Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 11.11 Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a CONTRATADA, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS

- 12.1 Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.
- 12.2 As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 12.3 Serão aplicadas as seguintes sanções:
- 12.3.1 Advertência;
 - 12.3.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
 - 12.3.3 Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado;
 - 12.3.4 Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 12.3.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
 - 12.3.6 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 12.4 A sanção prevista no subitem 12.3 deste Contrato será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

- 13.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 13.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- a) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - c) Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

56

13.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

14.1.1 UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

14.1.1.1 do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

14.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, ou contrariamente a Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

14.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;

14.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

14.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

14.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

14.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

14.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

14.2 A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.

14.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

14.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.





- 14.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 14.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 14.7 A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
 - c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1 O Presente Contrato poderá ser alterado conforme artigo 81 da lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2 As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3 Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedado a alteração que viole a obrigação de licitação.
- 16.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE

- 17.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

58

renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA MATRIZ DE RISCOS

19.1 A CONTRATADA E CONTRATANTE deverá observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado a Matriz de Risco constante abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço executado.

19.2 Legenda:

- A) Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.
- B) Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE





poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

- C) Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.
- D) Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Contrato, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 20.2 Os Gestores e fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 21.1 O foro do presente contrato é o da capital do Estado do Amazonas, com expressa renúncia dos contratantes de qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

- 22.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 23.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1 O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

60

24.2 As partes declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

24.3 De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 20XX

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2022

ANEXO 6-A – ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a CONTRATADA tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a CONTRATANTE é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da CONTRATANTE, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da CONTRATANTE, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela CONTRATANTE em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a CONTRATADA.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;





(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da CONTRATADA, ou ainda, revelada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e das quais a CONTRATANTE seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da CONTRATANTE:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a CONTRATADA poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a CONTRATADA providenciar para que, antes de tal revelação, seja a CONTRATANTE notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A CONTRATADA declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da CONTRATANTE informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

63

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da CONTRATANTE repassada à CONTRATADA, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA é e permanecerá de propriedade exclusiva da CONTRATANTE. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da CONTRATANTE;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da CONTRATANTE, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à CONTRATADA repassar qualquer informação da CONTRATANTE, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A CONTRATADA declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.





CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da CONTRATADA produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da CONTRATADA derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CONTRATADA compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à CONTRATANTE, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da CONTRATANTE em exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____/____/____





Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

65

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA

Nome Testemunha 1

CPF _____.____.____-__

Nome Testemunha 2

CPF _____.____.____-__

